



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 10.057, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária	Padrão
02	Monitor de Transporte Escolar	30horas	08

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 579, projeto atividade 2010 – Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; recurso 0500 – MDE, da Secretaria Municipal da Educação.



Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Anexo I

Atribuições:

a) Descrição sintética: Auxiliar no transporte escolar de alunos.

b) Descrição analítico: Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar;

Requisitos para o Cargo:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.